PROTOCOLO DE INTENÇÕES 001 / 2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, E O **DISTRITO FEDERAL,** POR INTERMÉDIO DO **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL** E DA **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 01, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT,** neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ROMÃO C. OLIVEIRA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **TJDFT** e o **DISTRITO FEDERAL**, inscrito no **CNPJ/MF** 00.394.601/0001-26, por intermédio do **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL** com sede no Palácio do Buriti, Brasília/DF, neste ato representado por seu Governador, **IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR**, e da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL (SEJUS/DF)**, **CNPJ/MF** 08.685.528/0001-53, situada no SAAN, Quadra 1, Lote C, 3º andar, Brasília-DF, representada pelo Secretário **GUSTAVO DO VALE ROCHA**, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos termos do PA **0017201/2019 - SEI**, celebram o presente Protocolo de Intenções, conforme cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente Termo tem por objeto a parceria entre o **TJDFT** e o **DISTRITO FEDERAL**, integrando os partícipes no sentido de firmarem instrumentos específicos para a implantação do **Sistema de Justiça e Cidadania da Infância e da Juventude do Distrito Federal**, cuja sede será localizada no futuro bloco II do Polo de Justiça, Cidadania e Cultura, situado no SGAN 916, nesta Capital.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Protocolo visa, em especial, à implantação do Sistema supramencionado, bem como à transferência do Núcleo de Atendimento Integrado – NAI, que tem como finalidade prestar atendimento imediato e eficaz ao adolescente apreendido em flagrante de ato infracional, e cuja estrutura e organização são pertinentes ao **DF**, tendo em vista o

Protocolo de Cooperação Interinstitucional firmado, em 22 de setembro de 2016, entre o **TJDFT** e o **DF**, além do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e Defensoria Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES - Para a consecução do objeto do presente ajuste, os partícipes comprometem-se a desenvolver e compartilhar ações conjuntas nas áreas de políticas para crianças e adolescente, saúde, educação, cidadania, assistência social, cultura, esporte e lazer, voltadas para a implantação do sistema da justiça e cidadania da infância e da juventude do Distrito Federal, orientadas para :

I – esforços conjuntos para a construção do empreendimento de edificação de futura sede, inclusive a que vier a ser ocupada e administrada por seus respectivos órgãos;

II – o incremento de medidas que propiciem a agilização e aprimoramento da prestação jurisdicional no âmbito da Infância e da Juventude do Distrito Federal, por meio da integração operacional entre órgãos do Judiciário e do Executivo;

III – a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com a mobilização dos demais atores do sistema de garantias para contribuírem a partir de suas respectivas atribuições para a implantação do presente Protocolo;

IV – viabilizar a consecução do objeto deste ajuste, podendo os partícipes firmar convênios, termos de cooperação técnica ou outros instrumentos, conforme o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:

I – Cabe ao **TJDFT**

a) a definição, em conjunto com o **DISTRITO FEDERAL**, dos serviços e das ações a serem implementados na estrutura disponibilizada, por meio de planos de trabalhos elaborados semestralmente;

b) a cessão do espaço físico na futura sede do Sistema da Justiça e Cidadania da Infância e da Juventude do Distrito Federal, adequado ao funcionamento do NAI – Núcleo de Atendimento Integrado, bem como de outros programas voltados para a proteção e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes; e

c) acompanhar e avaliar, de forma constante, a execução das ações a serem desenvolvidas.

II – Cabe ao **DISTRITO FEDERAL:**

a) a definição, em conjunto com o **TJDFT**, das ações e serviços a serem implementados na estrutura disponibilizada na futura sede do Sistema da Justiça e Cidadania da Infância e da Juventude do Distrito Federal, por meio de planos de trabalho elaborados semestralmente;

b) o fornecimento e gerenciamento dos recursos humanos e materiais necessários para a implementação das edificações do sistema da justiça e cidadania da infância e da juventude do

Distrito Federal, bem como para o funcionamento do NAI – Núcleo de Atendimento Integrado e outros programas voltados à proteção e à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes;

c) acompanhar e avaliar, de forma constante, a execução das ações a serem desenvolvidas, propondo, de forma justificada, eventuais mudanças que possibilitem seu aperfeiçoamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA - Este Protocolo terá eficácia a partir da data de sua publicação, e vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, pelo mesmo período, salvo se houver manifestação expressa em contrário , nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO – Os demais órgãos da Administração Pública poderão aderir ao presente instrumento, mediante assinatura de Termo de Adesão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES – Por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, e sempre que houver necessidade, poderão as cláusulas deste protocolo serem aditadas, alteradas ou suprimidas, com exceção de seu objeto, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO – O presente Protocolo de Intenções poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante manifestação expressa, escrita e formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento e superveniência de normas legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE – Incumbirá ao **TJDFT** providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir questões oriundas ao presente protocolo, não resolvidas administrativamente, será competente o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, conforme art. 109, Inciso I, da CRFB c/c art. 55, §2º da Lei 8.666/93.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam os partícipes o presente Instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma para cada partícipe, que, depois de lido e assinado, se comprometem a cumprir e a fazê-lo cumprir.

Brasília, 25 de setembro de 2019.

Desembargador **ROMÃO CÍCERO DE OLIVEIRA**

Presidente do TJDFT

IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR

Governador do Distrito Federal

GUSTAVO DO VALE ROCHA

Secretário de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal